



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 944

PROJETO DE LEI Nº 12.875

PROCESSO Nº 82.896

De autoria do Vereador **DOUGLAS MEDEIROS**, o presente projeto de lei revoga as Leis 216/1952, 265/1953, 370/1954 e 418/1955 (aprovadas na 2ª Legislatura – 1952 a 1955).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/11.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, “caput”, c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é concorrente (L.O.M. art. 45), em face de intentar a revogação das Leis 216/1952, 265/1953, 370/1954 e 418/1955 (aprovadas na 2ª Legislatura – 1952 a 1955), consoante os argumentos expressos na sua justificativa.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar revogar normas legais locais, estando situada no mesmo nível daquelas.

Abrimos um parêntese para nos reportarmos ao despacho deste órgão técnico dirigido ao Executivo para manifestação prévia acerca da vigência das referidas normas, e se de alguma forma ainda estão produzindo efeitos. Entretanto, na ausência de resposta, e no retorno à tramitação do feito, consideramos que a proposta se insere no rol de atribuições do Legislativo, e neste aspecto não vislumbramos empecilhos que



possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de maio de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Riccetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito